



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.101/CML, DE 3 DE MAIO DE 2022.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 13 de maio de 2022.



IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Institui o Programa Municipal do Primeiro Emprego e dispõe sobre o desconto no pagamento do valor do Alvará de Funcionamento a microempresas, ou empresas de pequeno, médio e grande porte que aderir a esse Programa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal do Primeiro Emprego, destinado a estimular a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa Municipal do Primeiro Emprego empresas com regularidade fiscal e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, conforme o caso, perante as esferas estadual e municipal.

Parágrafo único. A adesão de empresas ao Programa Municipal do Primeiro Emprego dar-se-á mediante cadastro junto à Secretaria Especial de Fomento ao Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, as empresas cadastradas deverão manter, em seu quadro funcional, no mínimo, os seguintes percentuais de jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho:

I - **10% (dez por cento)**, no caso de microempresas ou empresas de pequeno e médio porte; ou

II - **20% (vinte por cento)**, no caso de empresas de grande porte.

Art. 4º A Secretaria Especial de Fomento ao Desenvolvimento Econômico informará regularmente à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças sobre as empresas que mantiverem as condições de adesão e os percentuais referidos no art. 3º desta Lei, as quais terão desconto no valor do pagamento do Alvará de Funcionamento reduzido em percentual de:

I - **25% (vinte e cinco por cento)** para microempresas, ou empresas de pequeno e médio porte; e

II - **15% (quinze por cento)** para empresas de grande porte que atenderem o disposto estabelecido no art. 3º desta Lei.

Art. 5º As empresas que aderirem ao programa receberão o selo de “Empresa Amiga da Juventude”.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal definirá as formas de inscrição no programa e de sua fiscalização.



Art. 7º O Poder Executivo Municipal definirá valores de multa em casos de fraude a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 3 de maio de 2022.



Daniel Benzi
Presidente



Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Vice-Presidente



Bruno Emanuel Fonseca da Cruz
2º Vice-Presidente



Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário



Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Secretário



IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal de Ladário